



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 037/2009.

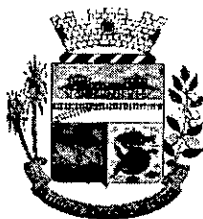
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CARGOS EM COMISSÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI – PREVI-JAPERI, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.130 DE 14 DE MARÇO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 30 de Abril de 2009.
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 14 de maio de 2009

Extraído o autógrafo em 14 de maio de 2009.
Subiu a Sanção sob protocolo em 14 de maio de 2009, pelo ofício n.º 048/2009
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
“ Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 19 de maio de 2009 no Def. 2013
di nº 1.171/2009.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>01 / 04 / 2009</u>
Nº <u>037</u> LIVº <u>01</u> Fº <u>05</u>

PROJETO DE LEI 3^x

“Dispõe sobre a revisão da Estrutura do Quadro de Cargos de Provimento da Diretoria Executiva e dos Cargos em Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri – PREVI-JAPERI, instituído pela Lei nº. 1.130 de 14 de março de 2007 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI** por seus Representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art.1º. Transforma o parágrafo único do art. 4º da Lei nº. 1.130/07 em parágrafo primeiro e acrescenta o parágrafo segundo:

Art. 4º. (...)

§1º. O Presidente e o Vice-Presidente, que ocupar concomitantemente outro cargo comissionado no âmbito municipal, deverão optar pela remuneração de um dos cargos.

§2º. O servidor estatutário designado para ocupar cargo em comissão perceberá 70% (setenta por cento) de gratificação referente ao valor do respectivo cargo, pelo exercício da função gratificada.

Art. 2º. Acrescenta ao art. 7º o parágrafo primeiro:

Art. 7º. (...)

§1º. Ficam extintos os cargos de Gerência de Contabilidade, Gerência de Administração Financeira, Gerência de Patrimônio e Almoxarifado e Assessor Jurídico.

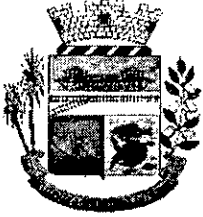
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Japeri, 23 de março de 2009.

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>30 / 04 / 09</u>

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: <u>14 / 05 / 09</u>
APROVADO

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: <u>14 / 05 / 09</u>
APROVADO



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Mensagem nº 015/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a revisão da estrutura do quadro de cargos da Diretoria Executiva e dos cargos de provimento em comissão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Japeri, instituído pela Lei 1.130 de 14 de março de 2007 e dá outras providências".

Considerando a necessidade eminente do Gestor do RPPS de implementar ações que visem a economia dos recursos financeiros de custeio das despesas administrativas, garantindo assim o equilíbrio financeiro e a longevidade do Regime Próprio de Previdência Municipal e que dentre as inúmeras medidas a serem adotadas a de maior impacto financeiro é a necessidade da modificação da estrutura organizacional e funcional do Regime Próprio de Previdência Municipal, suprimindo cargos de provimento em comissão ;

Considerando o que dispõe o artigo 37, II, V da Constituição federal com a redação da Emenda Constitucional n 19/98;

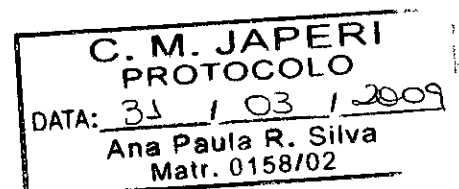
Considerando por fim, dispositivo constitucional que regula a acumulação lícita de cargos e funções na administração pública, constante dos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição federal com a redação da Emenda Constitucional n 19/98; submeto à apreciação desta respeitável Casa de Leis o referido Projeto de Lei.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Japeri, 23 de março de 2009.


**WALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO**

**Ao
Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes**



Atenciosamente, Sr. ochs.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO Nº 037/2009.	
AUTOR: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS – TIMOR	
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CARGOS EM COMISSÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI – PREVI – JAPERI, INSTITUÍDO PELA LEI 1.130 DE 14 DE MARÇO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”	
FUNDAMENTO	
<p>O presente Projeto de Lei é da competência, exclusiva, do Executivo Municipal, estando correto quanto a modalidade conforme previsto no artigo 57, parágrafo 1º letras “a” e “b” da Lei Orgânica Municipal. É Constitucional. É atribuição do Executivo legislar sobre organização e atribuições dos órgãos que compõem a administração, estando portanto correto quanto a sua iniciativa. O Projeto de Lei propõem modificações quanto a acumulação de outro cargo comissionado no âmbito do Município, com os cargos de presidente e Vice-Presidente, da PREVI-JAPERI, em seu artigo 7º, parágrafo 1º, e declara extintos outros 4 (quatro) cargos comissionados da estrutura administrativa do Instituto</p>	
CONCLUSÃO	
<p>Diante do acima exposto, fundamentada e embasada legalmente. Inexistindo vício de iniciativa. Correto no mérito e no alcance administrativo/social/econômico, as medidas propostas pelo presente Projeto de Lei tem o parecer F A V O R Á V E L desta Comissão.</p>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>	RELATOR: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>
MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u>	MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
SUPLENTE: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	MEMBRO: <u>César de Melo</u>
DATA: / /2009.	REVISOR:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº / 2009.

“Dispõe sobre a revisão da Estrutura do Quadro de Cargos de Provimento da Diretoria Executiva e dos Cargos em Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri – PREVI-JAPERI, instituído pela Lei nº 1.130 de 14 de março de 2007, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º. Transforma o parágrafo único do art. 4º da Lei nº. 1.130/07 em parágrafo primeiro e acrescenta o parágrafo segundo:

Art. 4º. (...)

§1º. O Presidente e o Vice-Presidente, que ocupar concomitantemente outro cargo comissionado no âmbito municipal, deverão optar pela remuneração de um dos cargos.

§2º. O servidor estatutário designado para ocupar cargo em comissão perceberá 70% (setenta por cento) de gratificação referente ao valor do respectivo cargo, pelo exercício da função gratificada.

Art. 2º. Acrescenta ao art. 7º o parágrafo primeiro:

Art. 7º. (...)

§1º. Ficam extintos os cargos de Gerência de Contabilidade, Gerência de Administração Financeira, Gerência de Patrimônio e Almoxarifado e Assessor Jurídico.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor nada data da sua publicação.

Japeri, 14 de Maio de 2009.

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1171/2009.

“Dispõe sobre a revisão da Estrutura do Quadro de Cargos de Provimento da Diretoria Executiva e dos Cargos em Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri – PREVI-JAPERI, instituído pela Lei nº 1.130 de 14 de março de 2007, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º. Transforma o parágrafo único do art. 4º da Lei nº. 1.130/07 em parágrafo primeiro e acrescenta o parágrafo segundo:

Art. 4º. (...)

§1º. O Presidente e o Vice-Presidente, que ocupar concomitantemente outro cargo comissionado no âmbito municipal, deverão optar pela remuneração de um dos cargos.

§2º. O servidor estatutário designado para ocupar cargo em comissão perceberá 70% (setenta por cento) de gratificação referente ao valor do respectivo cargo, pelo exercício da função gratificada.

Art. 2º. Acrescenta ao art. 7º o parágrafo primeiro:

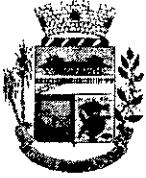
Art. 7º. (...)

§1º. Ficam extintos os cargos de Gerência de Contabilidade, Gerência de Administração Financeira, Gerência de Patrimônio e Almoxarifado e Assessor Jurídico.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor nada data da sua publicação.

Japeri, 14 de Maio de 2009.

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 037/2009 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dispõe sobre a revisão da estrutura do quadro de cargos de provimento da diretoria executiva e dos cargos em comissão do Instituto Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri – Previ-Japeri, instituído pela Lei nº 1.130 de 14 de março de 2007, dá outras providências”.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2009.

Marcelo da Silva Almeida

Ulysses de Aguiar

Márcio R. Tomazini

Fausto de Aguiar



DIÁRIO OFICIAL do Município de Japeri

- XXIII - promover o registro atualizado dos contratos que determinem rendas ou acarretem ônus para os cofres do Previ-Japeri;
- XXIV - providenciar o registro das aquisições do adiantamento, impugnando-as quando não tiverem investido das formalidades legais;
- XXV - comunicar, imediatamente, ao Diretor Financeiro, a existência de quaisquer irregularidades de diferenças nas prestações de contas, quando não tenham sido imediatamente cobertos, sob pena de responder pelas omissões;
- XXVI - promover o registro contábil dos bens patrimoniais do Previ-Japeri, tanto móveis quanto imóveis, propondo as providências necessárias e acompanhando rigorosamente as variações havidas;
- XXVII - proceder periodicamente, ou segundo instruções superiores, a verificação dos valores contábeis e dos bens escriturados existentes;
- XXVIII - proceder à escrituração, sintética e analítica, em todas as suas fases, dos lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;
- XXIX - promover diariamente, em coordenação com a Tesouraria, a elaboração, do boletim sintético do balancete de Caixa, no qual deverão ser evidenciados as disponibilidades e os depósitos bancários;
- XXX - efetuar a classificação da receita por rubrica, valendo-se das informações do controle da arrecadação;
- XXXI - proceder ao exame e verificação da execução orçamentária e sua compatibilização, em termos financeiros, com os programas e trabalhos realizados;
- XXXII - promover o exame de verificação da perfeita aplicação das normas orçamentárias, financeiras e contábeis;
- XXXIII - promover o exame e verificação do lançamento, arrecadação e recolhimento das receitas;
- XXXIV - promover o exame e verificação do empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- XXXV - promover o exame e verificação da correção técnica da escrituração desenvolvida pelo órgão, de acordo com os princípios, convenções e normas adotadas;
- XXXVI - promover o exame e verificação do cumprimento das disposições legais contratuais na execução de acordos, contratos e convênios;
- XXXVII - desempenhar outras atividades afins;
- XXXVIII - comunicar ao Controlador-Geral a existência de quaisquer diferenças nas prestações de contas, quando não tenham sido imediatamente cobertas, sob pena de responder, solidariamente com o responsável, pelas omissões.

Art. 11. Revoga os incisos II e III do artigo 24:

Art. 24. (...)

I- (...)

II- Revogado

III- Revogado

Art. 12. Revoga os incisos III, IV e V do artigo 33:

Art. 33. (...)

I- (...)

II- (...)

III- Revogado

IV- Revogado

V- Revogado

Art. 13. Dá nova redação art. 35 e ao inciso I e revoga os incisos II, III e IV.

Art. 35. São necessários requisitos mínimos para nomeação no cargo de Chefe do Departamento de

Preparo de Licitação:

I- Ensino médio completo, devidamente reconhecido pelo MEC.

II- Revogado

III- Revogado

IV- Revogado

Art. 14. Dá nova redação ao inciso I e extingue os incisos II e III do artigo 43:

Art. 43. (...)

I- Ensino médio completo, devidamente reconhecido pelo MEC.

II- Revogado

III- Revogado

Art. 15. Dá nova redação ao inciso I e extingue os incisos II e III do artigo 45:

Art. 45. (...)

I- Ensino médio completo, devidamente reconhecido pelo MEC.

II- Revogado

III- Revogado

Art. 16. Dá nova redação ao inciso I e extingue os incisos II e III do artigo 47:

Art. 47. (...)

I- Ensino fundamental, devidamente reconhecido pelo MEC.

II- Revogado

III- Revogado

Art. 17. Ficam revogados os artigos 10, 12, 14, 25, 26, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 49.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Japeri, 18 de maio de 2009.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.171/2009

"Dispõe sobre a revisão da Estrutura do Quadro de Cargos de Provimento da Diretoria Executiva e dos Cargos em Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri - PREVI-JAPERI, instituído pela Lei nº. 1.130 de 14 de março de 2007 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes legais aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

Lei:

Art.1º. Transforma o parágrafo único do art. 4º da Lei nº. 1.130/07 em parágrafo primeiro e acrescenta o parágrafo segundo:

Art. 4º. (...)

§1º. O Presidente e o Vice-Presidente, que ocupar concomitantemente outro cargo comissionado no âmbito municipal, deverão optar pela remuneração de um dos cargos.

§2º. O servidor estatutário designado para ocupar cargo em comissão perceberá 70% (setenta por cento) da gratificação referente ao valor do respectivo cargo, pelo exercício da função gratificada.

Art. 2º. Acrescenta ao art. 7º o parágrafo primeiro:

Art. 7º. (...)

§1º. Ficam extintos os cargos de Gerência de Contabilidade, Gerência de Administração Financeira, Gerência de Patrimônio e Almoarifado e Assessor Jurídico.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Japeri, 18 de maio de 2009.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

LEI Nº 1.172/2009

"Dispõe sobre a revisão e readequação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Japeri, instituído pela Lei nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2006 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes legais aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art.1º. Acrescenta ao artigo 60 da Lei nº. 1.128/06 os §§ 4º, 5º e 6º:

Art. 60 (...)

§4º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§5º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.

§6º O Regime Próprio de Previdência Social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, ou após determinação técnica, destiná-las aos fundos garantidores das reservas técnicas.

Art. 2º. Dá nova redação ao artigo 80 e ao inciso I e revoga o inciso IV:

Art. 80. O Conselho de Administração é composto de 05 (cinco) membros, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

I- 2 (dois) Conselheiros, indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos ativos e inativos do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes;

II- (...)

III- (...)

IV- Revogado

V- (...)

Art. 3º. Dá nova redação aos §§ 7º e 8º do artigo 82:

Art. 82. (...)

§ 7º A Diretoria Executiva poderá, na gestão da Administração das Obrigações Passivas do PREVI-JAPERI, utilizar-se de entidade externa, escolhida através de processo licitatório, com o objetivo de se aumentar a eficiência, diminuir gastos e absorver novas tecnologias nesta área de atuação.

§ 8º O cargo de Presidente, Vice-Presidente e os cargos de Diretor a que se refere o § 1º, que compõem a estrutura diretiva do PREVI-JAPERI, são de livre nomeação do Chefe do Executivo.

Art. 4º. Dá nova redação ao artigo 83 e seus respectivos incisos:

Art. 83. A estrutura do PREVI-JAPERI fica assim constituída:

I- Diretoria Executiva;

II- Conselho de Administração;

III- Conselho Fiscal;

IV- Procuradoria; V- Controladoria;

VI- Assessoria de Apoio Técnico Contábil;

VII- Perícia Médica;

VIII- Chefe do Departamento de Preparo de Licitação; IX- Gerência Previdenciária; e

X- Gerência de Apoio Técnico.

XI- Supervisão de Zeladoria e Serviços Gerais

Art. 5º. Dá nova redação ao artigo 88 e ao inciso I e revoga o inciso IV:

Art. 88. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

I- 01 (um) Conselheiro e seu suplente, indicado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos ativos e inativos do Executivo Municipal;

II- (...)

III- (...)

IV- Revogado

Art. 6º Esta Lei e seus anexos I e II entrarão em vigor na data da sua publicação.

Japeri, 18 de maio de 2009.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Japeri

Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 37/2009

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

TRATA-SE A PROPOSIÇÃO ORD SOB DNILISE, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, EMENDADO SOB O Nº 037/2009, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJA A EMENTA DIZ O SEGUINTE: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS DE PROVEDIMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CARGOS EM COMISSÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI - PREVIJAPERI, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.130, DE 14 DE MARÇO DE 2007 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A PROPOSIÇÃO ORD APRESENTADA SOB A FORMA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA OBJETIVA ESTABELECEM REGRAS PARA OS DIRIGENTES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL QUANTO A ACOMULAÇÃO DE OUTRO CARGO COMISSÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, COM OS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE. EM SEU ARTIGO 7º, PARÁGRAFO 1º. A PROPOSIÇÃO DECLARA EXTINTOS OUTROS 04 (QUATRO) CARGOS COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO.

POR TRATAR-SE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROPOSIÇÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, LETRAS A E B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; PORTANTO, NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA; VISTO QUE ARTIGO 57 ESTABELECEU QUE TAL INICIATIVA É PRIVATIVA DO PREFEITO QUANDO A MATÉRIA.

EM RAZÃO DE TODO O EXPOSTO, É O PRESENTE
PARECER PARA OPINAR PELA SEGUINTE:

a) - QUE A PROPOSIÇÃO SEJA OBJETO DE VOTAÇÃO NA FASE DE EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NESTA CASA LEGISLATIVA;

b) - QUE A PROPOSIÇÃO SEJA ENCAMINHADA À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA ANÁLISE E PARECER;

c) - PELA ENVIADA DA PROPOSIÇÃO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS DO SERVIDOR;

d) - DEPOIS DE OUVIDAS AS COMISSÕES; QUE A PROPOSIÇÃO SEJA ENVIADA AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA DAR O ENCAMINHAMENTO REGIMENTAL À PROPOSIÇÃO.

É O PARECER S. M. J.

JAPERI, 29 DE ABRIL DE 2009.

